



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
UNIDADE DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - URE/NPA/DPF/PCA/SP

Decisão nº 144304251/2026-URE/NPA/DPF/PCA/SP

Processo: 08212.000004/2026-51

Assunto: **Auto de Infração e Notificação nº 1181_00001_2026.**

1. Trata-se de defesa administrativa apresentada por **YOELVIS JESUS RODRIGUEZ CAMPOS** contra o Auto de Infração e Notificação nº 1181_00001_2026, lavrado em seu desfavor.

DOS FATOS

2. **YOELVIS JESUS RODRIGUEZ CAMPOS** foi autuado no dia 05/01/2026 por ultrapassar em 281 dias o prazo de estada legal no País.

3. Apresentou defesa administrativa via e-mail, acompanhada de cópia de holerite.

4. Em síntese, narra o autuado que não possui condições financeiras para realizar o pagamento da multa no valor imposto, tendo em vista que sua renda mensal seria insuficiente e haveria comprometimento de despesas essenciais. Ademais, solicita a análise de sua situação e que seja considerado o parcelamento, a prorrogação do prazo ou isenção da multa.

DOS FUNDAMENTOS

5. Não se verifica qualquer vício na lavratura do Auto de Infração e Notificação nº 1181_00001_2026.

6. Concernente aos fatos descritos pelo autuado, importante salientar que o Art. 3º, V, da Lei de Migração estabelece como um dos paradigmas da política migratória brasileira a promoção de entrada regular e de regularização documental. Neste sentido, o Art. 110, parágrafo único, da citada lei determina que deve ser respeitada a situação de hipossuficiência econômica do migrante ou visitante.

7. Os argumentos trazidos pelo autuado, em cotejo com a documentação anexada à defesa, indicam que o valor da multa pode comprometer sua renda mensal e, consequentemente, despesas pessoais essenciais. Em outras palavras, a multa poderá configurar barreira intransponível a sua regularização migratória.

8. Por outro lado, não se olvida que o imigrante se colocou em situação migratória irregular por um extenso período, sendo certo que as alegações trazidas em sede de defesa se revelam insuficientes para a isenção da multa. Isto porque a legislação migratória brasileira contempla uma série de meios para permitir o estabelecimento regular do imigrante no País. Desta forma, comprehende-se que a redução do valor da multa é medida que se impõe.

DA DECISÃO

9. Diante do exposto, com fundamento no Art. 25, I, da IN nº 198/2021-DG/PF, DECIDO pela REDUÇÃO do valor da multa, para impor ao autuado o novo valor de R\$ 700,00 (setecentos reais).

10. Fica o(a) autuado(a) notificado de que poderá apresentar recurso contra esta decisão, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do Art. 309, § 8º, do Decreto 9.199/2017.

11. Deverá o(a) autuado(a) gerar uma Guia de Recolhimento da União - GRU pelo site da Polícia Federal, selecionando o Código Receita STN 140414 (Permanecer em Território Nacional, esgotado o prazo legal da documentação migratória), e efetuar o pagamento da multa, cujo valor está indicado

acima, no prazo de 30 dias. Após o pagamento, deverá apresentar o respectivo comprovante a esta Delegacia de Polícia Federal em Piracicaba, seja pessoalmente, no endereço Rua Liberato Macedo, nº 872, São Dimas, Piracicaba/SP (CEP 13416-090), ou por meio do endereço eletrônico migracao.pca.sp@pf.gov.br.

12. Notifique-se o(a) autuado(a) por meio do endereço eletrônico.
13. Publique-se esta decisão no site da Polícia Federal.



Documento assinado eletronicamente por **NOE FERNANDO ROSEIRA, Agente de Polícia Federal**, em 16/01/2026, às 11:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=144304251&crc=2CC017AD](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=144304251&crc=2CC017AD).
Código verificador: **144304251** e Código CRC: **2CC017AD**.

Referência: Processo nº 08212.000004/2026-51

SEI nº 144304251